

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF, para os processos de redistribuição de servidores técnico-administrativos, de acordo com a legislação vigente.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a Norma de Serviço nº 652, de 17 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço - BS/UFF nº 083, de 20 de maio de 2016, seção IV, página 053, bem como a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e o Ofício-Circular nº 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para a tramitação dos processos de redistribuição de servidores técnico-administrativos em educação, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, na forma a seguir:

Art. 1º - Para os fins de que trata esta Instrução de Serviço – I.S., entende-se por redistribuição o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os quadros de pessoal das instituições federais de ensino, sendo vedada sua ocorrência quando envolver cargo vago ou ocupado de outros órgãos e entidades da administração pública.

Parágrafo Único – A redistribuição deve ocorrer no interesse da administração pública, com ciência do servidor envolvido, sendo obrigatória a manutenção da compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado e as finalidades do órgão de destino.

Art. 2º - Considerando os termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, que estabeleceu os quantitativos de lotação dos cargos técnico-administrativos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, por Universidade Federal, a redistribuição de servidor de cargo técnico-administrativo dos citados níveis de classificação deverá obrigatoriamente contemplar em contrapartida cargo ocupado ou vago do mesmo nível de classificação.

Art. 3º - A gestão técnica e operacional dos processos de redistribuição de servidores técnico-administrativos terá como fundamento essencial a política de gestão por competências adotada pela Universidade e será conduzida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, por meio da Divisão de Gestão de Lotação – DGL, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA, cabendo ao Reitor o parecer institucional.

Art. 4º -É competência do Ministério da Educação a deliberação final e publicação do ato através de Portaria publicada em Diário Oficial da União - DOU.

Parágrafo Único – Até a publicação da Portaria de redistribuição em DOU, o servidor deve permanecer em seu órgão de origem, a quem caberá o controle de sua frequência e demais ocorrências funcionais, não cabendo, sob qualquer circunstância, a liberação de servidor desta Universidade ou recebimento de servidor de outra Instituição, sem a devida formalização e respectiva comunicação do ato.

Art. 5º – As redistribuições serão tramitadas por meio de processo eletrônico disponível no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI), utilizado na Universidade, devendo ser observadas as bases de conhecimento dispostas no referido Sistema.

Art. 6º - A redistribuição pode ocorrer nas seguintes situações:

I – Permuta de servidores;

II – Servidor de outra IFE para a UFF com contrapartida de código de vaga desocupado da UFF para outra IFE;

III – Servidor da UFF para outra IFE com contrapartida de código de vaga desocupado de outra IFE para a UFF; ou

IV – Permuta de códigos de vaga.

Art. 7º - A solicitação de redistribuição de servidor de outra instituição federal de ensino para esta Universidade Federal Fluminense fica condicionada à avaliação técnica a ser realizada pela DGL/CPTA/PROGEPE e à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A avaliação técnica disposta no caput deverá considerar o histórico funcional e profissional do servidor, que serão apurados por meio de análise de informações funcionais prestadas pelo órgão de origem e por meio de entrevista(s) técnica(s) realizada(s), e sua compatibilidade com as demandas institucionais e com o posto de trabalho a ser ocupado na UFF.

Art. 8º - Somente poderá ser redistribuído para esta Universidade, servidores técnico-administrativos de outras IFEs que atendam aos seguintes critérios:

- a) O servidor não poderá estar respondendo em sua Instituição a qualquer processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- b) O relatório de frequência não poderá ter registro de cinco faltas, ou mais, não justificadas, nos últimos dois anos;
- c) O resultado das duas últimas avaliações de desempenho deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor máximo adotado em cada instituição, com parecer técnico da Divisão de Gestão de Desempenho da CPTA/PROGEPE acerca da pertinência e conveniência da redistribuição, a partir da análise da documentação relativa ao desempenho do servidor na instituição de origem;
- d) O servidor não poderá estar em período de estágio probatório,
- e) O exame pericial deverá indicar que o servidor está apto ao exercício de suas atividades laborais;
- f) O servidor deverá ter menos de vinte e cinco anos de serviço público.

§ 1º: Excetua-se da alínea “d”, a redistribuição de servidor de outra IFE em estágio probatório, nas seguintes situações:

- i) quando a contrapartida indicada pela UFF seja de código de vaga desocupado referente a cargo vedado de provimento; ou
- ii) quando a contrapartida indicada pela UFF seja de servidor que já esteja em exercício legalmente fundamentado na IFE de origem do servidor a ser redistribuído para a UFF.

§ 2º: O servidor incurso nas exceções previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo deverá atender aos seguintes critérios:

- i) O servidor não poderá estar respondendo em sua Instituição de origem a qualquer processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- ii) O relatório de frequência não poderá ter registro de cinco faltas, ou mais, não justificadas, no período de seu exercício, na Instituição de origem;
- iii) O servidor deverá ter cumprido pelo menos três meses de efetivo exercício, em sua Instituição de origem;
- iv) Deverão ser apresentadas, pela Instituição, as avaliações de desempenho realizadas no período, ou declaração de desempenho, no caso de inexistência de período avaliativo regularmente definido em sua Instituição de origem; e

v) O exame pericial deverá indicar que o servidor está apto ao exercício de suas atividades laborais;

Art. 9º - A futura lotação do servidor na UFF será definida de acordo com a indicação da DGL/CPTA/PROGEPE, que deverá considerar:

- a) o histórico funcional e profissional do servidor e sua compatibilidade com as demandas institucionais e com o posto de trabalho a ser ocupado;
- b) o tipo de contrapartida a ser indicada pela UFF; e
- c) o parecer do gestor da unidade indicada.

Art. 10 - Caso a contrapartida indicada à Instituição de origem do servidor seja código de vaga desocupada da UFF, o cargo a que o código de vaga estiver vinculado não poderá estar comprometido com concurso público vigente ou em andamento.

Art. 11 - A solicitação da redistribuição do servidor de outra IFE para a UFF será formalizada por meio de Ofício do Reitor desta Universidade à autoridade máxima da Instituição do servidor.

Art. 12 - Após a publicação do ato de redistribuição em Diário Oficial da União, o servidor redistribuído para a UFF terá o prazo máximo de trinta dias para se apresentar ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/PROGEPE, que será responsável pela tramitação pertinente ao exercício do servidor e a regularização de sua situação funcional junto à UFF.

Art. 13º - O processo de redistribuição de servidor da Universidade Federal Fluminense para outra instituição federal de ensino terá início a partir do interesse formal daquela instituição e será tramitado pela DGL/CPTA/PROGEPE.

§ 1º - Compete ao gestor máximo da Unidade de origem do servidor parecer quanto a sua liberação, cabendo à DGL/CPTA/PROGEPE emitir no processo despacho técnico quanto ao pedido e à contrapartida indicada, tendo como fundamento precípua a composição da força de trabalho da Unidade.

§ 2º - Deverá constar do processo manifestação favorável do servidor interessado e de sua chefia imediata.

Art. 14 - É obrigatório à instituição requerente informar vaga ocupada ou desocupada em contrapartida à redistribuição do servidor.

§ 1º - A vaga ocupada ou desocupada de que trata o caput deverá ser de mesmo nível de classificação do cargo ocupado pelo servidor, dando cumprimento ao Decreto nº. 7.232, de 19/07/2010.

§ 2º - Em caso de vaga desocupada vinculada a cargo dos níveis de classificação “D” ou “E” do PCCTAE, a mesma não poderá ser de cargo extinto ou vedado de provimento.

Art. 14 - É vedada a redistribuição de servidor da UFF para outra IFE nas seguintes situações:

- a) servidor em período de estágio probatório;
- b) servidor que esteja respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- c) servidor com concessão de progressão por mérito profissional pendente;
- d) servidor com pendência de prestação de contas relativas a ações de capacitação, qualificação e afastamentos.

Art. 15 – O aceite à redistribuição do servidor desta Universidade a outra IFE será formalizado por meio de Ofício do Reitor da UFF.

Art. 16 - A tramitação dos processos de redistribuição deverá observar, obrigatoriamente, a dotação orçamentária institucional.

Art. 17 – Casos excepcionais e omissos serão decididos pelo gestor máximo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 18 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2021 e revoga a Instrução de Serviço nº 002, de 04 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 120, de 14 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DENISE APARECIDA DE MIRANDA ROSAS

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

PROGEPE

#####